Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 1.277

Revogada P/ Lei 2026

Artigo 1º - Nas construções de prédios de mais de 2 pavimentos, sem elevador, é obrigatória a observância da altura máxima de 0,16 m (dezesseis centímetros) de altura, para os degraus das escadas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COPIA

SALA AGENOR LAPENNA, em 16 de agôsto de 1 966

JOSÉ CAMPOS
PRESIDENTE

PROCESSO Nº 71/66

PROJETO DE LEI Nº 44/66

Mod. C - 5.000 - 6/66
Crs